



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### LEI 13.019/2014

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – através do instrumento de Termo de Fomento 001/2025.

Base legal:

Parecer Jurídico nº 025/2025, com base no Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;

Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017;

Lei Municipal nº 4.896, de 29 de janeiro de 2025.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS, CNPJ: 87.380.143.0001/54, sito a Rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 244, Bairro Léo Alvim Faller, CEP 95.860-000, Rio Grande do Sul – RS.

Objeto proposto:

Compreende o objeto a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais, tendo como objeto a execução do “**Projeto Cuidar de Vidas de Pessoas com Deficiência**”, através do repasse financeiro no valor **R\$ 98.741,16 (noventa e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)**, que será depositado em parcela única, em uma conta específica da instituição, destinada para este fim, vigente pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do referido Termo de Parceria, sendo o recurso oriundo de retorno do Imposto de Renda Retido na Fonte, destinado ao FUMDICA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), devidamente autorizado pelo COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho do mesmo, mediante a execução do “**Projeto Cuidar de Vidas de Pessoas com Deficiência**”, promovendo e articulando ações de defesa





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços de atendimento e apoio a famílias, direcionados a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, estimulando a autonomia, visando promover a sua integração e a vida em sociedade.

## **JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE**

Considerando a Lei Municipal nº 4.896 de 29 de janeiro de 2025, com base no Parecer Jurídico nº. 025/2025, Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017, que autorizam o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS;

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal n.º 3.381/2017;

Considerando que a APAE de Taquari trabalha a mais de 40 anos no atendimento as Pessoas com Deficiência, oferecendo um serviço de qualidade com Profissionais qualificados e com espaço físico adequado as ações que executa. São oferecidos serviços nas áreas da Educação e da Assistência Social, dentre os quais destacamos: educação especial; atendimento educacional especializado; serviço social; estimulação precoce; psicologia; fonoaudiologia; fisioterapia; ambiente terapia; grupos terapêuticos – adultos; adolescentes; pais e funcionários; ônibus adaptado e com monitor e equipe de apoio.

Considerando que a APAE, na área da assistência social, oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu publico alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;

Considerando que segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando também a necessidade de realizar atendimento de inclusão para pessoas com deficiência que tiveram direitos violados;

Considerando que a APAE busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área da assistência as atividades socioassistenciais visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário;

Considerando a indispensabilidade de viabilização do atendimento às pessoas com necessidades especiais, faz-se necessária a cedência dos recursos humanos supracitados à APAE;

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

**\*Considerando assim, o Município resolve firmar o presente Termo de fomento com a Associação de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Taquari/RS.**

Taquari, 06 de fevereiro de 2025.

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda

